



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº. 63/2009

Dispões sobre orientação aos Juízes de Direito do Estado do Piauí com jurisdição federal delegada, quanto aos procedimentos para realização de intimação pessoal dos Procuradores do INSS.

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando a existência de convênio firmado entre a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina, com o objetivo de disciplinar a intimação pessoal dos Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina, – INSS em Teresina (PI), a serem feitas pelos órgãos do Poder Judiciário do Piauí, com jurisdição delegada, mediante o envio, pelos Correios, via SEDEX com AR, de processos que versem sobre a hipótese do artigo 109, I, da CF/88 (causas de acidente de trabalho), e do artigo 109, §3º, da CF/88 (delegação de competência nas causas em que forem partes o INSS é segurado), exclusivamente quanto aos mandados de intimação;

Considerando que a implementação da intimação pessoal dos Procuradores Federais do INSS objeto do convênio acima referido, bem como dos procedimentos de pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos disciplinados pela Resolução nº. 541/2007, do CFJ, irá possibilitar não só uma melhor, mas célere e mais eficiente prestação jurisdicional, como também propiciará significativa economia de recursos financeiros e de pessoal para instituições envolvidas, resolve

RESOLVE:

Orientar os(as) senhores(as) juízes(as) de Direito do Estado do Piauí quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de intimação pessoal dos Procuradores Federais objeto do convênio firmado pela Corregedoria Geral de Justiça e a Procuradoria do INSS, e de pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos disciplinado na Resolução nº. 541/2007, do CFJ, como segue:

I – As intimações dos Procuradores Federais do INSS, nos casos de que trata o artigo 109, I da CF/88 (causas de acidentes de trabalho), e artigo 109, § 3º, da CF/88 (delegação de competência nas causas em que forem partes o INSS e segurado), serão feitas pessoalmente, conforme o disposto no artigo 17, da Lei 10.910/2004, mediante a remessa dos autos do processo à Procuradoria do INSS, Seccional de Teresina (PI), pelos Correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento – AR, em conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do convênio CGJ/PINSS (Cópia anexa), com a utilização, por servidor credenciado pelo Juízo, do

“Cartão de Postagem com Destinatário Único”, a ser disponibilizado pela Procuradoria Seccional do INSS, na forma prevista no item 1, da cláusula terceira do aludido convênio.

II – Os processos recebidos pela Procuradoria do INSS serão por esta devolvidos aos Juízos de origem, pelos Correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento – AR, contendo manifestações em petições autônomas a eles anexadas ou por cotas nos autos, firmadas pelos Procuradores Federais encarregados da defesa dos interesses da autarquia.

III- O início da contagem nos prazos processuais dar-se-á da data do recebimento dos autos pela Procuradoria do INSS, constante no AR, devendo a postagem de devolução ser por esta realizada até o termo final dos respectivos prazos processuais.

Publique-se e encaminhem-se cópias a todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e aos Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça